



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO N° 005/2026, de 21 de janeiro de 2026.

“Regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal n° 002, de 06 de janeiro de 2025, da Lei Municipal n° 134, de 24 de outubro de 2005, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal**, com a **Lei Municipal n° 002, de 06 de janeiro de 2025**, e com os arts. 182, 183 e 184 da Lei Municipal n° 134, de 24 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para garantir a continuidade dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Bahia Alfabetizada, instituído pela Lei Estadual n° 14.959, de 07 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos habilitados em concurso público vigente para provimento imediato das vagas existentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a contratação por tempo determinado de professores e profissionais para compor Equipe Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, **nos termos da Lei Municipal n° 002/2025**, até o preenchimento das vagas por concurso público.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata este Decreto **somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 2º, incisos III e IV, da Lei Municipal n° 002/2025**, especialmente para admissão de professores substitutos, profissionais para a Equipe Multidisciplinar ou para suprir carência temporária de pessoal docente.

Art. 3º - As contratações terão prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **admitida prorrogação**, desde que a soma do prazo inicial e das prorrogações **não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n° 002/2025.

Art. 4º - A contratação temporária dar-se-á mediante **Processo Seletivo Simplificado**, com análise de *curriculum vitae*, considerando formação, titulação e experiência profissional, podendo ser acrescida de **prova didático-prática**, quando se tratar de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental ou Professor Alfabetizador.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 5º - Fica instituída Comissão Centralizada de Avaliação, responsável pela coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, composta pelos seguintes membros:

- I – Norma Lúcia Oliveira Magalhães – Presidente;
- II – Rosimeire Borges de Oliveira;
- III – Leonara Xavier Tanajura.

Parágrafo único. A Comissão atuará até a conclusão do certame, sob supervisão da Secretária Municipal de Educação, cabendo-lhe dirimir dúvidas e conflitos decorrentes do processo seletivo.

Art. 6º - É **vedada a contratação**, nos termos deste Decreto, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 002/2025.

Art. 7º - O edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter, obrigatoriamente:

- I – número de vagas;
- II – remuneração;
- III – prazo de duração do contrato;
- IV – critérios de avaliação;
- V – forma de divulgação dos resultados.

Art. 8º - O prazo de inscrição no Processo Seletivo Simplificado será de, no mínimo, **05 (cinco) dias**, contados da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Ao pessoal contratado nos termos deste Decreto é vedado:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II – Ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, ainda que em substituição.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará rescisão do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 002/2025.

Art. 10 - Aplicam-se aos contratados as responsabilidades funcionais previstas no Regime Jurídico Único do Município, inclusive quanto à apuração de infrações disciplinares, assegurada ampla defesa, conforme arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 002/2025.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa – BA, 21 de janeiro de 2026.
ERIDAN MARTINS DOURADO
Prefeita Municipal